



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N ° 197/2025

A presente proposta legislativa tem o objetivo de alterar a redação da Lei Municipal nº 690/2010, alterando os artigos 2º e 5º, e § 2º, § 4º, para uma melhor remodelação da Lei e do Conselho, faz-se necessário alterar a lotação do Conselho de Secretaria para a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Faz se necessário alterar os artigos 2º e 5º, e § 2º, § 4º, para uma melhor remodelação da Lei e do Conselho, considerando, alterar a lotação do Conselho de Secretaria para a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Fica alterado no art. 2º da referida Lei que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas e ações destinados a implementar políticas habitacionais e de regularização fundiária do município, com foco na população em situação de vulnerabilidade social.

Fica alterado no art. 5º, e § 2º, § 4º da referida Lei que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, devendo garantir a participação e a paridade na composição, entre o Poder Público (50%, assegurado ¼ de vagas ao Poder Legislativo) e os Representantes da Sociedade Civil (50% - assegurado ¼ das vagas aos movimentos populares por moradia); cuja nomeação será por meio de Decreto específico do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercido pelo (a) Secretária(o) e/ou Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 4º A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária deverá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício e suas competências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 17 de outubro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

3 de 3



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR OS ARTS. 2º E 5º, E § 2º, § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 690 DE 10 DE JUNHO DE 2010 QUE “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 690/2010;

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 690/2010.

Art. 2º Fica alterado no art. 2º da referida Lei que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas e ações destinados a implementar políticas habitacionais e de regularização fundiária do município, com foco na população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Fica alterado no art. 5º, e § 2º, § 4º da referida Lei que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, devendo garantir a participação e a paridade na composição, entre o Poder Público (50%, assegurado ¼ de vagas ao Poder Legislativo) e os Representantes da Sociedade Civil (50% - assegurado ¼ das vagas aos movimentos populares por moradia); cuja nomeação será por meio de Decreto específico do Poder Executivo.



§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercido pelo (a) Secretária(o) e/ou Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 4º A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária deverá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício e suas competências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando e alterando os artigos e parágrafos da Lei 690/2010 e as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 17 de outubro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI N° 690 DE 10 DE JUNHO DE 2010

**Cria o Fundo Municipal de
Habitação de Interesse
Social – FHIS e institui o
Conselho Gestor do FHIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT Sr. **VILSON PIRES** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do *Município*, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados

1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, cuja discriminação das entidades representantes do Conselho Gestor será por meio de decreto específico do Poder Executivo.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo (a) Secretária (o) Municipal de Assistência Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 10 de junho de 2010.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL